



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA – Nº 007/2017-CPL/PMP

JUSTIFICATIVA Nº 007/2017-CPL/PMP

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93

Pracuúba, ____/____/____

BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS
Prefeita do Município de Pracuúba

Processo: 16012017/01-GAB/PMP

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Adjudicado: ATITUDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

Valor Total: R\$ 1.447,05 (Mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea (Trechos MCM/BSB/MCP)

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 33.90.33–PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

Senhora Prefeita,

Submeto a presente justificativa à apreciação competente de Vossa Excelência, dos autos retro mencionado, com amparo legal no art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, estando caracterizada a dispensa de licitação, objetivando o pagamento em favor da empresa ATITUDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, referente ao serviço prestado de fornecimento de passagem aérea, conforme solicitação no Memo. Nº 001/2017–GAB/PMP.

A escolha da empresa citada na pauta foi o critério de menor preço, considerando que foram apresentadas 03 (três) propostas, segundo consta nos autos nas folhas 04, 05 e 06, para a realização do serviço aludido no Memorando supracitado, sendo que a adjudicada foi a que apresentou menor preço e condições mais favoráveis para a Administração deste órgão, conforme descrito nas cotações de preços acostadas nos autos.

É de ressaltar que, o referido valor dos serviços, encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de vossa Excelência, para fins de ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Município, conforme determina o art.26 da supracitada Lei.

Pracuúba-AP, 27 de janeiro de 2017.

CARMEM LÚCIA LOBATO DA COSTA NUNES
Presidente da CPL/PMP
Decreto nº 021/2017